



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**

Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR

CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

FONE (43) 3151 – 1122

### **DECRETO Nº 115, DE 21 DE MAIO DE 2021**

*SÚMULA: Determina medidas restritivas e de caráter obrigatório no âmbito do município de Sabáudia – PR visando o enfrentamento de emergências da saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19 e em consonância com o Decreto Estadual 7020/2021 de 05/03/2021 e dá outras providências.*

**MOISES SOARES RIBEIRO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ,** no uso de suas atribuições legais,

**Considerando** as disposições dos Decretos Municipais que tratam das medidas de enfrentamento ao COVID-19;

**Considerando** as diretrizes da Organização Mundial de Saúde, do Ministério da Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde, recomendando o distanciamento social como principal fator de contribuição para evitar-se a contaminação;

**Considerando** que a capacidade hospitalar, sobretudo de UTI, encontra-se no limite;

**Considerando** o aumento repentino de casos no MUNICÍPIO DE SABÁUDIA segundo dados da Secretaria Municipal de Saúde;

**Considerando** o espírito democrático que permeia esta Administração que em reunião realizada com alguns comerciantes do MUNICÍPIO DE SABÁUDIA às 13h30min deste dia no qual ficou bem esclarecido que as medidas restritivas são necessárias e caso não surtam efeitos, haverá lockdown em todo comércio, incluindo, ainda, AS INDÚSTRIAS localizadas no território municipal;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º.** Que o município de Sabáudia-Pr acompanha o Decreto Estadual bem como traz regras de questões locais para o combate e enfrentamento a COVID 19, RATIFICANDO o uso obrigatório de máscaras e álcool gel 70%, as quais seguem.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

## **DO FUNCIONAMENTO DO COMÉRCIO LOCAL DESCRITO NO ARTIGO 2º**

**Art. 2º.** Ficam determinadas que os comércios com atendimento ao público, tais como, BAZAR, LOJAS DE ROUPAS, LOJAS DE ELETRÔNICOS, AUTO CENTERS, LOJA DE MÓVEIS, LOJA DE ARMARÍNHOS, PADARIAS, LOTÉRICAS, BANCOS, LOJAS DE CONVENIÊNCIA, FARMÁCIAS, MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, LOJA AGROPECUÁRIAS, MERCADOS, ACADEMIAS E DEMAIS COMÉRCIOS AFINS, CONSIDERANDO A REALIDADE DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA poderão ter seu funcionamento com a limitação de capacidade de até 30% e poderão funcionar até as 22:00 horas.

**Parágrafo Primeiro** – Os seguimentos elencados deverão obrigatoriamente manter os cuidados e protocolos de combate e enfrentamento ao COVID-19, considerando seus Planos de Contingência, protocolados no setor de Fiscalização.

**Parágrafo Segundo** – No caso de bancos, lotéricas e mercados deverão observar as filas com distanciamento mínimo de 2 metros entre os clientes, sob pena de responsabilização com multa ao COMERCIANTE e ao CIDADÃO que desrespeitar as regras consignadas neste Decreto e de Saúde Pública.

**Parágrafo Terceiro** – No caso dos comércios em geral, inclusive, MERCADOS, estão proibidas a entrada de crianças menores de 12 (doze) anos. Orienta-se, que deverá ir somente uma pessoa por família nestes estabelecimentos.

## **DO FUNCIONAMENTO DE RESTAURANTES**

**Art. 3º.** Os estabelecimentos pertencentes a esse grupo, estão autorizados a funcionar com sua capacidade em no máximo 30%, com horário de funcionamento até as 22:00, para retirada no local, podendo as entregas, pelo sistema *Delivery*, ser até o máximo às 23:30 horas.

## **DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS, LANCHONETES, LANCHERIAS, PASTELARIAS, CACHORROS QUENTES, PETISCARIA, SORVETERIAS, BARES E FEIRAS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

**Art. 4º.** Os estabelecimentos acima nominados e informados poderão ter seu funcionamento com retirada no local até as 22:00h ou pelo sistema delivery até as 23h30min, ficando **proibido o consumo no local ou aos seus arredores.**

### **DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS PÚBLICOS E DOS ESPAÇOS PÚBLICOS**

**Art. 5º.** Os órgãos públicos da administração municipal funcionarão internamente sem atendimento ao público até o término da vigência deste Decreto.

**Parágrafo Primeiro:** As Unidades Básicas de Saúde, Vigilância Sanitária, COVID, Hospital Municipal, Defesa Civil e coleta de lixo deverão permanecer com atendimento normal devendo tomar todas as medidas restritivas de saúde e prevenção.

**Parágrafo Segundo:** Fica proibida a aglomeração de pessoas e consumo de bebidas, narguile e afins em espaços públicos, tais como ruas, praças e departamentos públicos.

### **DOS ESTABELECIMENTOS OFICIAIS COM CNPJ QUE ORGANIZAM FESTAS E EVENTOS**

**Art. 6º.** Fica autorizado o funcionamento com a limitação de capacidade a 20% restrito ao limite de 50 (cinquenta) pessoas a depender do tamanho do local de realização, devendo, na medida do possível, realiza-los ao ar livre com observância de todas as medidas sanitárias necessárias de prevenção e combate ao COVID 19.

### **DOS PESQUEIROS E CLUBES DE TIRO**

**Art. 7º.** Fica proibido o funcionamento do clube de tiro pelo período inicial deste Decreto, e, no caso dos arqueiros poderá haver comercialização com retirada no local ou sistema delivery com limitação de horário até as 22:00.

### **DAS IGREJAS E TEMPLOS**

**Art. 8º.** Fica autorizado missas, cultos e louvores com limitação de capacidade a 30%, com observância de todas as medidas sanitárias necessárias de prevenção e combate ao COVID 19.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SABÁUDIA**  
Praça da Bandeira, 47 - CEP. 86720-000 - Sabáudia – PR  
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44  
FONE (43) 3151 – 1122

### **BARBEARIAS E SALÕES DE BELEZA**

**Art. 9º.** Fica autorizado o funcionamento com atendimento de 01 (uma) pessoa por vez, com observância de todas as medidas sanitárias necessárias de prevenção e combate ao COVID 19.

### **DA FISCALIZAÇÃO**

**Art. 10º.** A fiscalização ficará a cargo dos órgãos de saúde do município acompanhados da Polícia Militar, devendo esta intensificar o monitoramento do cumprimento das regras dispostas neste Decreto, e, para tanto desde já fornece o telefone para denúncias de descumprimento deste Decreto – 44-99705-5706;

**Art. 11º.** Os casos de descumprimento deste Decreto serão encaminhados a POLÍCIA MILITAR para devida responsabilização criminal sem prejuízo de comunicação a PROCURADORIA JURÍDICA MUNICIPAL para fins de responsabilização cível e encaminhamento ao MINISTÉRIO PÚBLICO, **sem prejuízo da aplicação de multa ao comerciante que desrespeitá-lo bem como ao cidadão.**

**Art. 12º.** Este Decreto entra em vigor a partir das 00:00 de 22/05/2021 até as 23:59 do dia 30/05/2021, mantendo-se as disposições dos Decretos Municipais anteriores, no que couber, podendo ser revistas as suas medidas a qualquer momento.

**MOISES SOARES RIBEIRO**  
Prefeito Municipal